

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO 227/2016 - TELETRABALHO VEDAÇÕES (INCISO I DO ARTIGO 5º)		
RESOLUÇÃO 227, DE 15/6/2016 (REDAÇÃO ORIGINAL)	RESOLUÇÃO 298, DE 22/10/2019	RESOLUÇÃO 371, DE 12/2/2021
Servidores em estágio probatório;		Servidores que estejam no primeiro ano de estágio probatório.
Servidores que tenham subordinados;		REVOGADO
Servidores que ocupem cargo de direção ou chefia;		REVOGADO
Servidores que apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;		
Servidores tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;		
Servidores com residência fora do país, salvo quando fizer jus à licença para acompanhar cônjuge.	REVOGADO. Passou a autorizar expressamente o teletrabalho para os servidores no exterior, desde que no interesse da Administração (§ 11, art. 5º).	

RESOLUÇÃO 227/2016 - TELETRABALHO

GRUPOS PRIORITÁRIOS – INCISO II DO ARTIGO 5º

RESOLUÇÃO 227/2016 (REDAÇÃO ORIGINAL)	RESOLUÇÃO 511/2023	OBSERVAÇÃO
II – verificada a adequação de perfil, terão prioridade servidores:		
a) com deficiência;	REVOGOU	PASSARAM A TER DIREITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CNJ 343/2020 .
b) que tenham filhos, cônjuge ou dependentes com deficiência;	REVOGOU	
c) gestantes e lactantes;	REVOGOU	
d) que demonstrem comprometimento e habilidades de autogerenciamento do tempo e de organização;		
e) que estejam gozando de licença para acompanhamento de cônjuge.		
	§ 12 As concessões de pedidos de teletrabalho, nos termos da Resolução CNJ n. 343/2020 , não devem ser computadas no percentual de 30% previsto no art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 227/2016 .	

RESOLUÇÃO 227/2016 - TELETRABALHO		
RESOLUÇÃO 227/2016 (REDAÇÃO ORIGINAL)	RESOLUÇÃO 298/2019	RESOLUÇÃO 481/2022 (PÓS-PANDEMIA)
Limitação da quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade - 30% da lotação, admitida a majoração para 50% (Art. 5º, III)	Retira a limitação de servidores em teletrabalho e deixa a cargo do Comitê de Gestão do Teletrabalho de cada órgão a definição do quantitativo.	Art. 5º, III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa
A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão (Art. 6º, § 2º)	A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho será superior à dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.	

RESOLUÇÃO 343/2020

Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as)

A QUEM SE APLICA?

- Magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição;
- Gestantes;
- Lactantes, até os 24 meses de idade do lactente;
- Mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho(a), por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;
- Pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho(a), por até 6 (seis) meses após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante;
- Genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, pelo nascimento ou pela adoção de filho(a), por até 6 (seis) meses após o término da licença-paternidade/maternidade ou da licença à(ao) adotante;
- Magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.

RESOLUÇÃO 343/2020

Institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as)

QUAIS AS MODALIDADES DE CONDIÇÃO ESPECIAL?

I – **designação provisória para atividade fora da Comarca ou Subseção de lotação** do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a), **de modo a aproximá-los do local de residência do(a) filho(a) ou do(a) dependente legal com deficiência**, assim como do local onde são prestados a si ou aos seus dependentes serviços médicos, terapias multidisciplinares e atividades pedagógicas;

II – **apoio à unidade judicial de lotação ou de designação de magistrado(a) ou de servidor(a)**, que poderá ocorrer por meio de designação de juiz auxiliar com jurisdição plena, ou para a prática de atos processuais específicos, pela inclusão da unidade em mutirão de prestação jurisdicional e/ou pelo incremento quantitativo do quadro de servidores;

III – concessão **de jornada especial**, nos termos da lei;

IV – exercício da atividade em **regime de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade** de que trata a [Resolução CNJ nº 227/2016](#).

- A Administração poderá conceder **uma ou mais das modalidades** de condição especial (§ 4º do art. 2º)
- As hipóteses de trabalho na condição especial previstas nesta Resolução **não estão sujeitas ao limite percentual (30%)** de que trata a Resolução CNJ nº 227/2016.

PROPOSTA PARA A RESOLUÇÃO 227/2016 - TELETRABALHO

➤ RETIRAR A PREVISÃO DE META SUPERIOR DE DESEMPENHO PARA OS SERVIDORES E SERVIDORAS EM TELETRABALHO.

FUNDAMENTO: A exigência de metas desiguais entre servidores que realizam as mesmas tarefas e atividades, distinguindo-os tão somente em razão de estarem em teletrabalho, fere o princípio da isonomia. Tal diferenciação denota o preconceito contra o regime de teletrabalho.

Redação proposta:

Art. 6º, § 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho ~~será superior à~~ dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 6º, § 2º A meta de desempenho estipulada aos servidores em regime de teletrabalho deverá ser correspondente ao desempenho dos servidores que executam mesma atividade nas dependências do órgão, sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre.

PROPOSTA PARA A RESOLUÇÃO 343/2020 – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

- **INCLUIR MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) QUE TENHAM FILHO DE 0 A 6 ANOS, COMO GRUPO BENEFICIÁRIO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, NA MODALIDADE TELETRABALHO, PORÉM SEM OPÇÃO DE ACUMULAÇÃO COM AS DEMAIS CATEGORIAS DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO.**

FUNDAMENTO:

TEM POR OBJETIVO CONCILIAR A VIDA LABORAL COM OS CUIDADOS COM UMA CRIANÇA PEQUENA, POR MEIO DE MAIOR FLEXIBILIDADE DE HORÁRIOS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E MENOR NECESSIDADE DE DESLOCAMENTOS.

DAR APOIO À PARENTALIDADE NA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM DIVISÃO IGUALITÁRIA (ENTRE HOMENS E MULHERES) DAS RESPONSABILIDADES PARENTAIS.

Redação proposta:

Art. 1ºC Ao(À) magistrado(a) e ao(à) servidor(a) que tenha filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, aplica-se a condição especial de trabalho de que trata o inciso IV do art. 2º desta Resolução, sendo vedada a acumulação de modalidades.

PROPOSTA PARA A RESOLUÇÃO 343/2020 – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO

- **INCLUIR CONDIÇÕES ESPECIAIS DE TRABALHO, TRANSITÓRIAS, À MAGISTRADOS(AS) E SERVIDORES(AS) QUE SE ENQUADREM NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

Redação proposta:

I- mulheres que necessitem realizar tratamento médico de alta complexidade, como fertilização in vitro, mediante apresentação de laudo médico que comprove a necessidade de permanência em local específico para acompanhamento médico contínuo;

II – mulheres que sofrem de cólicas menstruais severas ou de condições de saúde relacionadas ao ciclo menstrual, mediante apresentação de justificativa médica que ateste a impossibilidade física de deslocamento para o trabalho presencial;

III – mulheres que necessitam de tratamento para menopausa, desde que apresentem justificativa médica que comprove que os sintomas decorrentes do tratamento causam impossibilidade física temporária ou periódica de comparecimento presencial ao local de trabalho;

IV – magistrado(a) e servidor(a) que necessite cuidar de familiares ascendentes doentes, desde que comprovem, mediante documentação adequada, que não há outro parente apto a assumir o encargo de cuidados.

2024

3ª edição

Mulheres na Justiça

novos rumos da

Resolução CNJ n. 255



CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA